



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DA AERONÁUTICA / BASE AÉREA DE FORTALEZA.

CREDENCIADO: CIRURGIÕES TORÁCICOS ASSOCIADOS S/S LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA).

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: 03/12/2024 A 03/12/2034.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO: Nº 67221.007325/2024-75

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Nº 040/BAFZ - GSAU-FZ/2024.

A União, Base Aérea de Fortaleza - Grupo de Saúde de Fortaleza, com sede na Av. Borges de Melo, nº 205 - Aeroporto, CEP 60.415-513 – Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Substituto, Maj Int EVERTON FARIA DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria COMPREP nº 156/SPOG-10, de 18 de outubro de 2023, publicado no Boletim Ostensivo nº 40, de 27 de fevereiro de 2024, portador da matrícula nº 388213-6, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a pessoa jurídica Cirurgião Torácicos Associados S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.370.629/0001-72, estabelecida neste ato à Rua Otoni Façanha de Sá, 69 - Sala 114 - Dionisio Torres - CEP 60.170-180 - Fortaleza-CE, representada pela sua Responsável Legal, a Senhora TELMA PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA, conforme atos constitutivos da empresa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital.

1.1.1. O objeto contratual abrange a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), nos termos definidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da BASE AÉREA DE FORTALEZA / GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA nº 5/2024 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 74, caput, e Art. 79, Inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam no item 07 do “REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1.1. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.1.1.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.1.1.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.1.2. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

4.1.2.1. O membro do corpo clínico do CREDENCIADO

4.1.2.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

4.1.2.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.1.3. Equipara-se ao subitem 4.1.2.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.1.4. O CREDENCIADO se obriga a atender os beneficiários do CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

4.1.5. Os usuários poderão notificar ao CREDENCIANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

4.1.6. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativa para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.1.7. O serviço de Auditoria do GRUPO de Saúde de Fortaleza possuirá o poder de vistorias, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme item 8 do edital e em consonância também com o Termo de Referência.

5.1.1. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato.

5.1.2. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços enumerados a seguir:

5.1.3. Medicamentos: valores acordados nos parâmetros constantes da coluna Preço Fábrica (PF), na coluna de 18% (dezoito por cento), da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

5.1.3.1. Para medicamentos não constantes da revista CMED: preço de nota fiscal de compra, acompanhado de pesquisa ao mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de 15% (quinze por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

5.1.4. Deverá constar, na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.1.5. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura digital em nome da BASE AÉREA DE FORTALEZA, anexando todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência, através do e-mail contasmedicasfunsa@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta no item 09 “Do Reajuste”, do edital de credenciamento e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, **com início na data de 03/12/2024 e encerramento em 03/12/2034**. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

8.1.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem

reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.1.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.1.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 12 - “Das Sanções” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 13 – “Da Rescisão” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. As obrigações constam da Seção 10 - “Obrigações do Credenciante” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações constam da Seção 11 - “Obrigações do Credenciado” – do edital de credenciamento, e ainda as **Obrigações pertinentes à LGPD:**

13.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

13.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

13.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

13.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

13.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

13.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

13.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO (Para credenciamentos que assim exijam)

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares par aos beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para Oficiais e seus dependentes: apartamento;

14.1.2. Para Graduados/Praças e seus dependentes: enfermaria;

14.1.3. Os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitido à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, conforme item 2.3 do Edital.

16.1.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.1.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido na Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de FORTALEZA/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 3 de dezembro de 2024.

Pelo CREDENCIANTE

EVERTON FARIA DE OLIVEIRA Maj Int
Ordenador de Despesas

Pelo CREDENCIADO

TELMA PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA
Representante legal

gov.br

Documento assinado digitalmente

TELMA PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA
Data: 12/12/2024 11:38:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS

RODRIGO MARQUES DA SILVA 1º Ten Int
Agente de Controle Interno

DANIELA COSTA SALZEDAS 1º Ten QODent
Gestora de Execução do Credenciamento

LUCIANA DE CARVALHO PÁDUA CARDOSO 1º TEN QOCon FIS
Gestora Substituta de Execução do Credenciamento

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS CIRURGIÕES TORÁCICOS

SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Tabela, Índices e Valores

2.1. Consultas

2.2. Honorários Médicos

2.3. Taxa de Sala e Equipamento

2.4. Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT)

2.5. Medicamentos e Materiais

1. Apresentação

1.1. Este anexo tem por finalidade discriminar as tabelas, índices, valores e conceituações necessárias a prestação de serviços hospitalares aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), do Grupo de Saúde da Base Aérea de Fortaleza (GSAU-FZ).

1.2. Aplicam-se ao presente Anexo todas as disposições contidas no Edital de Credenciamento 05/2024. Caso o serviço ofertado não se apresente discriminado neste Anexo, mas esteja contemplado no Edital, este poderá ser realizado, obedecendo todas as regras. Do mesmo modo, algum serviço que esteja discriminado neste Anexo e não seja realizado pelo hospital, não tendo sido apresentado na Carta Proposta, não será exigida, portanto, a execução do mesmo.

1.3. Para todos os serviços aqui acordados, se faz necessária, para sua cobrança, a anexação da Guia de Autorização do Beneficiário (GAB) emitida pelo Fundo de Saúde (FUNSA) do Grupo de Saúde da Base Aérea de Fortaleza (GSAU-FZ).

2. Tabela, Índices e Valores

2.1. Consultas

CONSULTA	VALOR
Pronto Socorro / Visita Hospitalar / Parecer	R\$ 267,06
Ambulatorial	R\$ 237,30

2.2. Honorários Médicos

2.2.1. Os honorários médicos da especialidade de CIRURGIA CARDÍACA e TORÁCICA serão remunerados de acordo com a tabela própria abaixo:

PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
Parecer paciente internado		R\$ 267,06
1.01.02.01-9	PARECER EM PACIENTE INTERNADO EM HOSPITAL	
Traqueostomia com colocação de órtese (confeção cirúrgica)		R\$ 3.874,75
4.02.02.12-7	COLOCAÇÃO DE PRÓTESE TRAQUEAL OU BRÔNQUICA	
Troca de traqueóstomo		R\$ 2.327,74
3.08.01.10-9	TRAQUEOSTOMIA COM COLOCAÇÃO DE ÓRTESE TRAQUEAL OU TRAQUEOBRÔNQUICA POR VIA CERVICAL	
Toracostomia com drenagem pleural fechada		R\$ 2.836,38

3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
Decorticação pulmonar por videotoracoscopia		R\$ 13.466,70
3.08.04.15-9	DESCORTICAÇÃO PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
Tratamento operatório da hemorragia intrapleural por videotoracoscopia		R\$ 12.825,42
3.08.04.21-3	TRATAMENTO OPERATÓRIO DA HEMORRAGIA INTRAPLEURAL POR VÍDEO	
3.08.04.15-9	DESCORTICAÇÃO PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
Pleurodese por videotoracoscopia		R\$ 13.446,70
3.08.04.16-7	PLEURECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.04.17-5	PLEURODESE POR VÍDEO	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
Lobectomia pulmonar em oncologia		R\$ 22.291,24

3.08.03.21-7	LOBECTOMIA PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.05.22-8	LINFADECTOMIA MEDIASTINAL POR VÍDEO	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
4.02.01.05-8	BRONCOSCOPIA PARA TUBO DE DUPLO LÚMEN	
Lobectomia pulmonar doença infecciosa		R\$ 22.291,24
3.08.03.21-7	LOBECTOMIA PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.12-4	TENDA PLEURAL	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
Lobectomia Pulmonar em Oncologia estendida (Bilobectomia e/ou Bronco/Arterioplastia e/ou parede)		R\$ 28.019,53
3.08.03.21-7	LOBECTOMIA PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.02.04-0	BRONCOPLASTIA E/OU ARTERIOPLASTIA	

	POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.03.21-7	LOBECTOMIA PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.05.22-8	LINFADECTOMIA MEDIASTINAL POR VÍDEO	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
4.02.01.05-8	BRONCOSCOPIA PARA TUBO DE DUPLO LÚMEN	
Segmentectomia pulmonar		R\$ 15.004,83
3.08.03.23-3	SEGMENTECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.05.22-8	LINFADECTOMIA MEDIASTINAL POR VÍDEO	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECCAO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
4.02.01.05-8	BRONCOSCOPIA PARA TUBO DE DUPLO LÚMEN	
Ressecção de tumor de mediastino		R\$ 22.291,24
3.08.05.26-0	RESSECÇÃO DE TUMOR DE MEDIASTINO POR VÍDEO	

3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.05.22-8	LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
4.02.01.05-8	BRONCOSCOPIA PARA TUBO DE DUPLO LÚMEN	
Ressecção de tumor de mediastino estendida - inclui ressecção vascular e/ou pulmonar e/ou parede		R\$ 28.019,53
3.08.05.26-0	RESSECÇÃO DE TUMOR DE MEDIASTINO POR VÍDEO	
3.08.03.21-7	LOBECTOMIA PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.05.22-8	LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
4.02.01.05-8	BRONCOSCOPIA PARA TUBO DE DUPLO LÚMEN	
Hérnia diafragmática - correção		R\$ 17.014,95
3.08.06.05-4	HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA TRATAMENTO	

	CIRÚRGICO POR VÍDEO	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
4.02.01.05-8	BRONCOSCOPIA PARA TUBO DE DUPLO LÚMEN	
Simpatectomia torácica padrão		R\$ 13.466,70
3.14.03.37-9	SIMPATECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA DIREITA	
3.14.03.37-9	SIMPATECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA ESQUERDA	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO DIREITA	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO ESQUERDA	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO DIREITA	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO ESQUERDA	
Simpatectomia torácica estendida		R\$ 14.788,80
3.14.03.37-9	SIMPATECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA DIREITA	
3.14.03.37-9	SIMPATECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA ESQUERDA	
3.08.04.16-7	PLEURECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA DIREITA	
3.08.04.16-7	PLEURECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA ESQUERDA	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO DIREITA	

3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO ESQUERDA	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA DIREITA	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA ESQUERDA	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO DIREITA	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO ESQUERDA	
Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica		R\$ 15.004,83
3.08.05.25-2	PERICARDIOTOMIA COM ABERTURA PLEURO-PERICARDICA POR VÍDEO	
3.08.04.16-7	PLEURECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.04.17-5	PLEURODESE POR VÍDEO	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
Tratamento da mediastinite		R\$ 19.559,25
3.08.05.28-7	TRATAMENTO DA MEDIASTINITE POR VÍDEO	
3.08.05.23-6	MEDIASTINOSCOPIA, VIA CERVICAL POR VÍDEO	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO A DIREITA	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO A ESQUERDA	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE	

	CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
Drenagem pericárdica subxifoidiana		R\$ 13.466,70
3.09.15.04-0	PERICARDIOTOMIA / PERICARDIECTOMIA	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.15.02-3	DRENAGEM DO PERICÁRDIO	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
Broncoscopia para intubação		R\$ 1.665,84
4.02.01.05-8	BRONCOSCOPIA PARA TUBO DE DUPLO LÚMEN	
Toracectomia com reconstrução		R\$ 19.017,30
3.06.01.16-9	TORACOPLASTIA (QUALQUER TÉCNICA)	
3.06.01.15-0	TORACECTOMIA (SEM RECONSTRUÇÃO PARIETAL)	
3.06.01.09-6	RECONSTRUÇÃO DA PAREDE TORÁCICA (COM OU SEM PRÓTESE)	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	

Correção de deformidade da parede torácica		R\$ 17.342,56
3.06.01.01-0	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES DA PAREDE TORÁCICA	
3.06.01.12-6	RECONSTRUÇÃO DA REGIÃO ESTERNAL COM RETALHOS MUSCULARES BILATERAIS	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.06.01.24-0	FRATURA LUXAÇÃO DE ESTERNO OU COSTELA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
Traqueoplastia		R\$ 18.901,80
3.08.01.07-9	TRAQUEOPLASTIA (QUALQUER VIA)	
3.02.06.17-0	LARINGOFISSURA (INCLUSIVE COM CORDECTOMIA)	
4.02.02.17-8	DILATAÇÃO DE ESTENOSE BRÔNQUICA (POR SESSÃO)	
Punção e biópsia pleural		R\$ 1.665,84
3.08.04.08-6	PUNÇÃO PLEURAL	
3.08.04.01-9	BIOPSIA PERCUTÂNEA POR AGULHA	
Pneumonectomia		R\$ 28.333,82
3.08.03.10-1	PNEUMONECTOMIA	
3.08.05.22-8	LINFADECTOMIA MEDIASTINAL POR VÍDEO	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	

3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
4.02.01.05-8	BRONCOSCOPIA PARA TUBO DE DUPLO LÚMEN	
Mediastinoscopia via cervical por vídeo		R\$ 11.105,64
3.08.05.23-6	MEDIASTINOSCOPIA VIA CERVICAL POR VÍDEO	
Colocação de prótese traqueal		R\$ 13.428,94
3.08.01.02-8	COLOCAÇÃO DE PRÓTESE TRAQUEAL OU TRAQUEOBRÔNQUICA (QUALQUER VIA)	
Retirada de corpo estranho intrabrônquico		R\$ 11.105,64
4.02.02.59-3	RETIRADA DE TUMOR OU PAPILOMA POR BRONCOSCOPIA	
4.02.02.58-5	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO ENDOBRÔNQUICO	
4.02.02.16-0	DESOBSTRUÇÃO BRÔNQUICA POR BRONCOASPIRAÇÃO	
Fratura de costelas - reconstrução		R\$ 20.124,52
3.06.01.16-9	TORACOPLASTIA (QUALQUER TÉCNICA)	
3.06.01.11-8	RECONSTRUÇÃO DA PAREDE TORÁCICA COM RETALHOS MUSCULARES OU MIOCUTÂNEOS	
3.06.01.21-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DO GRADIL COSTAL	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.09.13.01-2	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE	

	CATETER CENTRAL NPP OU QT	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
3.09.06.16-4	CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	
4.02.01.05-8	BRONCOSCOPIA PARA TUBO DE DUPLO LÚMEN	
Bulectomia pulmonar		R\$ 13.896,48
3.08.03.17-9	BULECTOMIA UNILATERAL POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.04.16-7	PLEURECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	
3.08.04.17-5	PLEURODESE POR VÍDEO	
3.08.04.18-3	PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	
3.08.04.13-2	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
Costectomia/Pleurostoma		R\$ 13.428,94
3.06.01.02-9	COSTECTOMIA	
3.08.04.06-0	PLEUROSTOMIA (ABERTA)	
3.14.03.02-6	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	
Colocação de cateter para QT		R\$ 2.712,00
3.09.13.012	DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO DE CATETER CENTRAL NPP OU QT	

2.3. Taxa de Sala e Equipamentos

2.3.1. Destinada aos procedimentos ambulatoriais.

2.3.2. A taxa de sala compreende instalações físicas com sala para atendimento e ambientes de apoio; limpeza e desinfecção ambiental; cuidados e serviço de enfermagem do procedimento; rouparia (permanente ou descartável); assepsia e antissepsia da equipe e paciente (inclusive materiais e antissépticos); leito para observação, incluindo todos os equipamentos específicos necessários ao atendimento do paciente.

2.3.3. Valor:

DESCRIÇÃO	VALOR
TAXA DE SALA AMBULATORIAL	R\$ 23,00

2.3.4. Para os equipamentos, será pago conforme a Unidade de Custo Operacional - UCO prevista para o procedimento na CBHPM 2010 com redutor de 20% (vinte por cento).

2.4. Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT)

2.4.1. Para SADT será pago em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2010 com valoração conforme Comunicado Oficial do ano de outubro de 2010 a outubro de 2011 com redutor de 20% (vinte por cento) na UCO.

2.4.2. Para SADT não constantes da CBHPM 2010, não contratualizados ou novos, como no caso de sorologias e exames específicos para doenças emergentes, serão remunerados pela tabela CBHPM com a edição em que conste o evento, com redutor de redutor de 20% (vinte por cento) na UCO, e filme radiológico adotado conforme valor de metro quadrado do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época do atendimento.

2.5. Medicamentos e Materiais

2.5.1. Para soros, radiofármacos, medicamentos especiais, de uso restrito hospitalar e de uso geral serão utilizados os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em tabela própria, publicados no site da Anvisa e vigentes na data de sua utilização. Deverão ser considerados os valores apresentados na coluna Preço de Fábrica (PF), na coluna de 18% (dezoito por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição seguindo as regras definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS - RN nº 241 de 03/12/2010). Os medicamentos que não constarem na CMED serão cobrados pelo preço de nota fiscal acrescido de 15% (quinze por cento).

2.5.2. Caso o item não conste na tabela da CMED, deverá ser adquirido mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

2.5.3. Para os valores de materiais descartáveis será utilizada a tabela própria do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), a ser consultada (item 6.4) do Referencial de Custo (**Anexo B**), do Edital de Credenciamento. Será adotada a Revista SIMPRO Nacional, versão impressa bimestralmente, com redutor de 15% (quinze por cento) nos casos em que não constar o material na referida tabela.

2.5.4. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) poderão ser fornecidos pela CREDENCIADA mediante negociação. Nos casos em que a CREDENCIADA forneça OPME, esta deverá ser submeter à análise da Subseção de Auditoria Prospectiva, via e-mail (auditoriascam@gmail.com), 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, que serão submetidos a lisura/auditoria prévia

2.5.5. Após autorizados, as OPME serão pagas com margem de comercialização de 15% (quinze por cento). Essa margem incidirá sobre o valor da nota fiscal a qual deverá ser apresentada juntamente com a fatura.